



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, examinando o PROC.TRT.MA-102/87, por unanimidade de votos, resolveu:

I - ALTERAR a Comissão do Concurso C-008 para provimento de cargo da Classe Inicial da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, passando a mesma, a ter a seguinte composição: Presidente - MARIA DA GRAÇA FREIRE DE CARVALHO, NYRIAM MOREIRA DE SOUZA e IVONE RABELLO ITUASSÚ - MEMBROS;

II - ALTERAR, em parte, a Resolução Administrativa Nº 017/87, que aprovou as instruções para o Concurso C-008, a fim de adaptar o processo de correção de provas ao sistema de computação, dando nova redação aos artigos que se seguem:

Art. 14 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero.

Art. 15 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes das provas, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 16 - O candidato que se recusar a prestar as provas ou se retirar do recinto durante a realização das mesmas sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do curso.

Art. 17 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de li



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

02.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

livros, notas ou impressos.

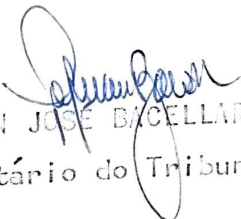
Art. 18 - Concluídos os trabalhos de realização das provas, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento o seguinte:

a) as folhas de respostas que acompanham os folhetos serão destacadas, logo após o término das provas, ficando estas, em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada folha de respostas, receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação no folheto do qual a folha de respostas, for destacada.

Art. 20 - As notas serão lançadas nas folhas de respostas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas nas provas, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Amazonas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Sala de sessões, 03 de novembro de 1987.


POJUCAU JOSÉ BYCELLAR DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno